



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 78/2024 AO PLO N° 305/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 305/2023, que “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco das Ilusões”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 305/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco das Ilusões.

Em sua justificativa, a Vereadora Aline Mariano esclarece que:

“Fundado em 1985 pela saudosa Carminha Freire, o “Bloco das Ilusões” surgiu para fazer sorrir e proporcionar a participação das esposas dos Diretores do “Bloco Galo da Madrugada” no seu desfile.

No “Bloco das Ilusões” as fantasias geralmente são bem elaboradas com temáticas tradicionais e os foliões são





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

amantes do lirismo. Os “Frevos Líricos”, definidos tradicionalmente como “Marcha de Bloco” são executados por orquestras de sopro, bandolins, violões, violinos e outros. Segundo Leonardo Dantas, os “Frevos de Bloco” são o registro “da melhor parte da poesia do carnaval pernambucano”.

Segundo Pesquisadores, o “Bloco das Ilusões” agrega uma característica do Carnaval de Pernambuco nas primeiras décadas do século 20: a participação efetiva das mulheres da classe média nas ruas do Recife e de Olinda.

Hoje, com a emoção e a liderança de Ana Nery Menezes, inspirada pelo exemplo e pela dedicação da sua mãe, a Sra. Carminha Freire, o “Bloco das Ilusões” ensina que as ilusões são pensamentos necessários. Uma das reflexões do “Bloco das Ilusões” é pensar sem querer pensar, mas saber que é necessário pensar, já que os pensamentos são como as nuvens que ora se parecem com pássaros, ora com elefantes, ora já viraram árvores.

O “Bloco das Ilusões” é coisa de inspiração e razão de viver. A escolha do nome foi e será sempre a possibilidade de entender que a vida sem ilusão é trágica e sem carnaval, desilusão. Somando tudo isso, o “Bloco das Ilusões” presenteia os foliões com o lirismo das suas canções.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 18/12/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco das Ilusões”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 305/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 305/2023.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 305/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

